

AUTÓGRAFO Nº. 003/2019.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA,
Presidente da Câmara Municipal de
Regente Feijó, Estado de São Paulo,
usando de suas atribuições legais faz
saber que a Câmara Municipal aprovou
com emenda o Projeto de Lei nº.
003/2019, abaixo transcrito:

Dispõe sobre: "Concede reajuste salarial a todos os servidores públicos municipais, indistintamente, a título de revisão geral anual, bem como consecutivamente, adequa ao Piso Salarial Nacional, Categorias que especificam e dá outras providências".

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU COM EMENDA** e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a todos os servidores públicos municipais, indistintamente, um reajuste de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) sobre sua remuneração, a título de revisão geral anual, relativa ao exercício de 2018.

§ Único - A autorização constante do "caput" deste artigo se aplicará ao Poder Legislativo Municipal, estendendo-se aludido benefício aos seus agentes políticos e servidores públicos municipais.

Art. 2.º - Em face do reajuste concedido no art. 1.º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, consecutivamente, a adequar ao Piso Nacional da Educação, referente ao exercício de 2019, a remuneração dos Professores de Creche - 40h semanais; Professores de Educação Básica I - 30h semanais; Professores de Educação Básica II - 12h semanais; Professores de Educação Básica II - 25h semanais e Professores de Educação Básica II - 30h semanais.

Art. 3.º - Em face do reajuste concedido no art. 1.º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, consecutivamente, a adequar a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, ao Piso Nacional de sua Categoria, referente ao exercício de 2019, fixado pela Lei Federal n.º 11.350, de 05 de outubro de 2006 e alteração trazida pela Lei n.º 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Art. 4.º - As tabelas de vencimento dos servidores públicos municipais, em face dos aludidos reajustes, vigorarão de acordo com a redação constante dos Anexos I, II e III, o qual passa a introduzir a presente Lei.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento municipal, as quais serão suplementadas, se necessário for.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 2019.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

"Pres. Gilberto Malacrida.", em 19 de Março de 2019.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA
Presidente